

Lei nº 815

Das Vias Públicas

O Prefeito Municipal de Rommings Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Todas as ruas que forem abertas na sede e Distritos do Município de Rommings Martins mesmo com o prolongamento, se possível, retas e no mínimo de 10 (dez) metros de largura, sendo com 1,5 (um metro e meio) de passeio público.

Art. 2º. As avenidas também serão retas no mínimo de 15 (quinze) metros de largura, sendo com 2 (dois) metros de passeio público.

Art. 3º. As praças e largos posteriormente projetada e construídas, deverão ser quadrados ou retangulares.

Art. 4º. Fica permitido aos proprietários abrirem em suas áreas Ruas, Avenidas, Praças e Largos, mediante a apresentação de um projeto de loteamento a Prefeitura Municipal de acordo com a Lei nº 786/77 que disciplina o parcelamento de terra do Município.

Art. 5º. Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar Ruas e Avenidas em ruas quando a topografia do terreno, não permitir e

linha reta.

Art.º 6º: fica ainda o Chefe do Poder Execu-
tivo Municipal a atender os demais
casos que posteriormente surgirem con-
relação a metragem das ruas e largu-
za dos passeios de acordo com a necessi-
dade prevista e já existente na sede e
Distritos deste Município.

Art.º 7º: Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

Domingos Martins, 25 de Abril de 1979

~~Barão~~
Chefe Municipal

